



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO 2022

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **“INSTITUTO DE EDUCAÇÃO IMPETO DO SABER”** - inscrita no **CNPJ sob o número 42.425.723/0001-82**, funciona regularmente na Rua Rio de Janeiro, 93 A, Bairro Ibituruna - Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.401-344, desde 22/06/2021, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal, seu Estatuto e Ata de Eleição estão registrados sob o nº 29.730, Livro A-26; protocolo nº 137.620, Livro A-13, em 22 de Junho de 2021, no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas. e Ata de Eleição estão registradas sob o nº 29729, Livro A-26, protocolo nº 137621, Livro A13, em 22 de Junho de 2021.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 26 Setembro de 2022.


Cláudio Rodrigues Jesus
VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Artigo 1º: O Instituto de Educação Ímpeto do Saber, tendo como nome fantasia *Escola Ímpeto do Saber*, no presente Estatuto também conhecido como *Instituto*, é uma instituição educacional e cultural, pessoa jurídica de direto privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, entidade de fins ideais, de inspiração católica, nos moldes do que estabelece o Código Civil Brasileiro, em seus artigos 53 a 61 da Lei 10.406/02, que terá duração por tempo indeterminado, sediado na Rua Rio de Janeiro, nº 93, sala 3, Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, CEP: 39.401-344, e será regido pelas disposições deste Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º: O *Instituto* poderá manter intercâmbio e relações com entidades congêneres e afins que tenha sede dentro ou fora do Brasil, respeitadas sempre as finalidades estatutárias e as determinações legais.

Parágrafo 2º: O *Instituto* poderá criar, transferir ou fechar filiais em todo território nacional, com a anuência da Diretoria, observando as disposições legais concernentes à matéria.

Artigo 2º: O *Instituto* tem por finalidade a educação e a assistência social, por meio da promoção da infância, da adolescência e da juventude, e para tanto, poderá:

- a) Auxiliar, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas, através de programas educacionais e assistenciais comunitários, podendo conceder bolsas de estudo, prêmios ou ajudas de custo para estímulo ao desenvolvimento educacional;
- b) Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais, promovendo o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social;
- c) Cultivar os elementos fundamentais para a formação acadêmica, social, ética e espiritual dos educandos: o despertar da razão por meio da busca da verdade; o estímulo ao estudo e às competências, segundo o ideal de aliar a virtude à alegria de aprender, e a compreensão de valores ligados aos princípios cristãos que permitam ao aluno posicionar-se de forma clara, consciente e eticamente comprometida em relação aos problemas fundamentais da vida;
- d) Proporcionar ao educando, desenvolvimento integral – acadêmico e humano -, oferecendo uma educação baseada no carisma, na legislação em vigor bem como nas diretrizes pedagógicas administrativas fixadas pela Secretaria de Educação seja no âmbito Municipal, Estadual ou Federal;
- e) Oferecer e desenvolver o ensino religioso;

- f) Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, bem como eventos e atividades culturais de modo geral;
- g) Promover atividades de amparo e proteção às crianças, aos adolescentes, aos jovens e adultos carentes, com especial ênfase na integração familiar.

Artigo 3º: No desenvolvimento de suas atividades, o ***Instituto*** não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, procedência nacional, idade ou condição social.

Artigo 4º: O ***Instituto*** poderá ter um Regulamento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º: A fim de cumprir suas finalidades, o ***Instituto*** poderá organizar-se em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regulamentadas pelo Regulamento Interno.

Artigo 6º: A administração do ***Instituto*** será caracterizada distintamente pela autonomia didático-pedagógica em relação a qualquer entidade, devendo obedecer e respeitar as orientações das Secretarias e Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais nas áreas de sua competência vinculadas à educação.

Artigo 7º: O corpo técnico administrativo, diretor e pessoal de secretaria do ***Instituto*** deverão ser compostos por quaisquer pessoas que possuam formação profissional que as capacitem para o exercício dos cargos em questão, preservada a especificidade de cada área de atuação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º: O ***Instituto*** é constituído de associados.

I - **Diretores**, os que assinam a Ata de Fundação do ***Instituto***;

II - **Associados**, são pessoas físicas ou jurídicas admitidas pela Assembleia Geral como associados, obedecidas as condições do art. 11º. Compete à Assembleia Geral estabelecer as condições necessárias para a admissão de novos associados.

Parágrafo único: Todos os associados terão direito a participar das Assembleias Gerais e das solenidades do ***Instituto***, podendo votar e serem eleitos.

Artigo 9º: Os **associados e Diretores** não responderão, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações sociais, salvo, quanto aos Diretores, se decorrentes de abusos de suas atribuições estatutárias, malversação de recursos ou locupletação.

Parágrafo único: A admissão de associados efetivos se dará através de requerimento do interessado à Diretoria Executiva do ***Instituto***.

Instituto de Educação Impeto do Saber

3

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO

137620 A3



Artigo 11º: São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regulamentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo 1º: É direito do associado de qualquer categoria demitir-se quando lhe aprovou, através de requerimento endereçado à Diretoria Executiva do **Instituto**, desde que seja demonstrada a regular quitação de todas as contribuições, taxas, anuidades e outros encargos devidos ao **Instituto** até a data do pedido.

Parágrafo 2º: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do **Instituto** por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

Parágrafo 3º: A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- a) Quando houver grave falta moral ou disciplinar, ou qualquer comportamento incompatível com as normas e regulamentos do **Instituto**, que derem motivo, a Juízo da Diretoria, à aplicação da penalidade de exclusão;
- b) Atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo 4º: O Despacho de Instauração do procedimento de exclusão deve ser comunicado ao associado, ao relator e ao Presidente do **Instituto**, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 5º: O relator do procedimento de exclusão deverá deduzir a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação referida no parágrafo anterior, da qual constem fatos suscetíveis de aplicação desta sanção.

Parágrafo 6º: O acusado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte ao da data da notificação, para apresentar sua defesa, por escrito, podendo indicar testemunhas e requerer outras provas.

Parágrafo 7º: Qualquer associado fundador ou efetivo, perderá a qualidade de associado se deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias consecutivas, ou a 6 (seis) Assembleias não consecutivas, neste ultimo caso, em um período de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

Artigo 12º: O **Instituto** será governado por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria.

Artigo 13º: A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º: É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos do **Instituto**, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de *superávit* aos seus diretores, mantenedores e associados.

Parágrafo Único: Poderá o **Instituto** contratar associados e ou diretores da administração para o exercício profissional das atividades relacionadas ao administrativo e pedagógico.

Artigo 15º: Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria;
- II- Destituir os administradores;
- III- Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 29º;
- VII- Aprovar as contas;
- VIII- Aprovar o regulamento interno;
- IX- Aprovar o Plano de Atendimento ao Bolsista.

Artigo 16º: A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e as Demonstrações Contábeis.

Artigo 17º: A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo Presidente da Diretoria;
- II- Pela Diretoria;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18º: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correspondência física ou eletrônica, desde que caracterize meio inequívoco de notificação pessoal, com antecedência mínima de 3 (três) dias ou por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei *quórum* especial.

Parágrafo 2º: Salvo a hipótese prevista no parágrafo 3º, em qualquer Assembleia Geral as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. Havendo dois empates sucessivos, caberá ao Diretor Presidente ou a quem o substituir, na terceira votação, decidir mediante voto de qualidade, além do seu voto pessoal.

Parágrafo 3º: Excetuados os casos em que a lei civil determinar de modo diverso, os interessados devem abster-se de votar nas deliberações que lhes digam respeito pessoalmente, caso em que as decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos demais associados presentes.

Parágrafo 4º: Das Assembleias serão lavradas atas, assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia, bem como por três dos associados presentes, que a Assembleia escolher; se coincidir a realização de Assembleia Geral Ordinária e de Assembleia Geral Extraordinária em uma mesma reunião, poderá ser lavrada ata conjunta de ambas, haverá também o registro de presença dos associados, o qual será assinado por todos que participarem da Assembleia.

Parágrafo 5º: As Assembleias Gerais, tanto as ordinárias quanto as extraordinárias, serão presididas por um associado pessoa física, ou representante de associado pessoa jurídica, eleito "ad hoc", por aclamação da maioria simples dos presentes, exclusivamente para esse efeito, o qual escolherá o Secretário.

Parágrafo 6º: As Assembleias Gerais ocorrerão na respectiva sede do **Instituto**, podendo, todavia, excepcionalmente, serem realizadas em qualquer outro local.

Parágrafo 7º: O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 19º: A Diretoria Executiva, órgão executivo da administração do **Instituto**, eleita pela Assembleia Geral, será constituída de:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-Presidente;
- III- Diretor Financeiro;
- IV- Diretor Secretário.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG

PROTOCOLO
137620 JAG

Parágrafo 1º: Os Diretores, para o exercício dos cargos mencionados no "caput" deste artigo, não receberão qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo 2º: Desde que o volume de trabalho assim o permita, os Diretores poderão acumular funções.

Parágrafo 3º: As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores, conjuntamente, por correspondências físicas ou eletrônicas, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e, para realizarem-se, deverão contar com o comparecimento da maioria dos Diretores. Serão lavradas atas das reuniões.

Parágrafo 4º: Nas faltas eventuais e impedimentos simultâneos de todos os membros da Diretoria Executiva, esta será exercida, até a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de novos membros, pelo Associado Fundador ou seu equiparado mais idoso.

Parágrafo 5º: O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição de qualquer diretor, por número indeterminado de períodos.

Parágrafo 6º: A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não prorrogando mais que seis meses.

Artigo 20º: Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;

- III- Assinar quaisquer documentos ou contratos que digam respeito à administração do *Instituto*;
- IV- Entrar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Convocar, por iniciativa própria, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta;
- VII- Propor à Assembleia Geral a filiação do *Instituto* a instituições ou organizações congêneres;
- VIII- Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas físicas, organizações nacionais, como internacionais;
- IX- Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 21º: Compete ao Diretor Presidente:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar, com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Parágrafo 1º: Poderão o Diretor Presidente e o Vice-Presidente, isoladamente, constituir procuradores para fins específicos que deverão constar do respectivo instrumento, com prazo de validade nunca superior a 12 (doze) meses, exceto no caso de processos "ad judicia".

Parágrafo 2º: Nos casos de vagas ou impedimentos temporários ou eventuais do Diretor Presidente será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Diretor Financeiro.

Artigo 22º: Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 23º: Compete ao Diretor Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 24º: Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- II- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- III- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Artigo 25º: As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 26º: A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG



Artigo 27º: O patrimônio do **Instituto** constituir-se-á dos bens e dos direitos que lhe couberem, pelo que vier a adquirir no exercício de suas atividades, por contribuições de seus associados, por subvenções, doações oficiais e particulares.

Parágrafo 1º: Constituirão receitas do **Instituto** e suas entidades mantidas os valores e/ou bens recebidos com os títulos abaixo discriminados, os quais deverão ser utilizados em custeio, compra de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento e manutenção das atividades essenciais da entidade:

- I- Donativos ou contribuições de associados ou de pessoas extrínsecas aos quadros sociais, bem como heranças e legados;
- II- Subvenções e ajudas concedidas por entidades públicas e privadas;
- III- Venda de objetos lícitos, de qualquer tipo, independentemente de origem;
- IV- Quaisquer outros rendimentos adequados a um instituto sem fins lucrativos.

Parágrafo 2º: Constituirão despesas do **Instituto** e das unidades por ele mantidas:

- I- O custo das operações sociais;
- II- As despesas gerais e administrativas;
- III- Os dispêndios com pessoal em geral;
- IV- Os encargos tributários e sociais;
- V- As amortizações, depreciações, provisões, reservas e despesas eventuais;
- VI- Os gastos relativos às bolsas, pesquisas e intercâmbio cultural;
- VII- As despesas com filantropia em geral, inclusive os valores correspondentes às bolsas de estudo concedidas e outros;
- VIII - Outras despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades essenciais da entidade;

Parágrafo 3º: Fica convencionado que:

- a) Os recursos obtidos pelo **Instituto**, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de entidades internacionais, governamentais ou não, deverão ser aplicados integral e exclusivamente no desenvolvimento das finalidades sociais, não sendo permitida a distribuição de lucros, dividendos ou remuneração de qualquer natureza a seus dirigentes, ficando entendido que não estão abrangidos na mencionada proibição, os gastos referentes à administração do **Instituto**, sendo, portanto, facultado o reembolso de eventuais despesas decorrentes do exercício funcional;
- b) O **Instituto** aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 28º: O exercício financeiro do ***Instituto*** coincide com o ano civil, iniciando-se em primeiro de janeiro. O Balanço será realizado no dia trinta e um de dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO VI **DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 29º: O ***Instituto*** entrará em dissolução:

- I- Nos casos previstos em lei;
- II- Por decisão, adotada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 1º: O ***Instituto*** terá duração por prazo indeterminado e não se dissolverá pela morte, extinção, renúncia, insolvência ou incapacidade de qualquer de seus associados, continuando a existir com os associados remanescentes.

Parágrafo 2º: Se o quadro de associados ficar reduzido a somente um, caberá a este decidir pela continuação do ***Instituto***, com a admissão de novos associados, ou pela dissolução dela, caso em que deverão ser observadas as disposições previstas no presente artigo.

Parágrafo 3º: No caso de liquidação, o patrimônio líquido remanescente do ***Instituto*** reverterá em favor de uma ou várias entidades congêneres ou afins, a serem escolhidas em Assembleia Geral, ficando entendido que, em nenhuma hipótese, será distribuído qualquer parte dos bens do ***Instituto*** a qualquer Diretor, associado, sociedade com fins lucrativos ou pessoa física, ressalvado o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, do Código Civil.

Parágrafo 4º: A dissolução ou extinção se dá quando o ***Instituto*** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Parágrafo 5º: A função do liquidante, salvo disposição legal em contrário, caberá ao Diretor Presidente ou, não sendo isso possível, a quem o possa substituir, segundo a ordem estabelecida no artigo 19, ou, ainda, a quem seja designado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º: Havendo a necessidade em quitar alguma pendência financeira do ***Instituto***, salvo disposição legal em contrário, fica estabelecido destinar a venda do patrimônio social restante.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 30º: O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Instituto de Educação Impeto do Saber

Artigo 31º: Todos os associados reconhecem como seu dever cumprir este Estatuto Social, bem como os regimentos e norma da Entidade.

Artigo 32º: Aos casos omissos por esse Estatuto, se aplicam as disposições previstas em legislação específica e, não as havendo, as disposições do Código Civil brasileiro.

Artigo 33º: Fica eleito o foro da circunscrição Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões emergentes do presente Estatuto.

Artigo 34º: O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Relação dos Fundadores Diretores e Associados



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG

PROTOCOLO
137620

Qualificação dos Diretores Fundadores:

Diretora Presidente: Solange Almeida Soares, brasileira, casada, médica veterinária, residente à Rua Londres, nº 480, apto. 102, Bairro Ibituruna, CEP: 39.408-111, Montes Claros-MG, portadora do RG nº MG 3.208.154, inscrita no CPF/MF sob o nº 677.521.366-20;

Diretor Vice-Presidente: Marcos Martins Andrade, brasileiro, casado, eletricista, residente à Rua Dois, nº 440, Bairro Planalto, CEP: 39.404-537, Montes Claros-MG, portador do RG nº MG 9.350.597, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.406.326-80;

Diretora Financeira: Camila Brant Wanderley, brasileira, solteira, secretária administrativa, residente à Rua Espírito Santo, 63, Bairro Esplanada, CEP: 39.401-452, Montes Claros-MG, portadora do RG nº MG 21.168.467, inscrita sob o CPF/MF nº 700.519.996-09;

Diretora Secretária: Luciana Xavier Brant Wanderley, brasileira, casada, técnico universitário, residente à Rua Espírito Santo, nº 63, Bairro Esplanada, CEP: 39.401-452, Montes Claros-MG, portadora do RG nº MG 6.510.586, inscrita no CPF/MF sob o nº 867.984.806-91;

Qualificação dos Associados Fundadores:

Maurício Barbosa Alcântara, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. Dos Militares, nº 501, Bairro Santa Rita, CEP: 39.400-410, Montes Claros-MG, portadora do RG nº MG 4.704.837, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.215.856-12;

Sabrina Gonçalves Alcântara, brasileira, casada, advogada, residente à Av. Dos Militares, nº 501, Bairro Santa Rita, CEP: 39.400-410, Montes Claros-MG, portadora do RG nº MG 15.930.434, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.422.236-82;

Mônica Moreira Murça Cintra, brasileira, casada, professora, residente à Rua Viçosa, nº 586A, Bairro Jardim Palmeiras, CEP: 39.402-195, Montes Claros-MG, portador do RG nº MG 5.415.274, inscrita sob o CPF/MF nº 849.983.936-34;

Instituto de Educação Impeto do Saber

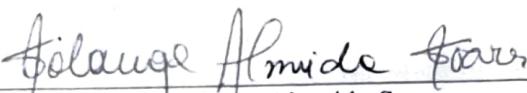
Cláudia Lúcia Gonçalves de Freitas, brasileira, casada, secretária escolar, residente à Rua Osmar Cunha, nº 690, apto. 203, Bairro Augusta Mota, CEP: 39.403-447, Montes Claros-MG, portadora do RG nº MG 10.665.458, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.103.046-00;

Alexandro Versiani Wanderley, brasileiro, casado, cozinheiro, residente à Rua Espírito Santo, nº 63, Bairro Esplanada, CEP: 39.401-452, Montes Claros-MG, portador do RG nº MG 5.413.923, inscrito sob o CPF/MF nº 717.400.076-20;

Henrique Gonçalves Meira, brasileiro, casado, farmacêutico, residente à Rua Rita Fernandes Medeiros, nº 46, Vila Regina, CEP: 39.400-201, Montes Claros-MG, portador do RG nº MG 10.617.098, inscrito sob o CPF/MF nº 066.542.376-41,

Maria Guiomar Gonçalves Meira, brasileira, viúva, artesã, residente à Rua Rita Fernandes Medeiros, nº 46, Vila Regina, CEP: 39.400-201, Montes Claros-MG, portadora do RG nº MG 1.308.651, inscrita sob o nº CPF/MF nº 219.107.406-59

Montes Claros, 20 de fevereiro de 2021.

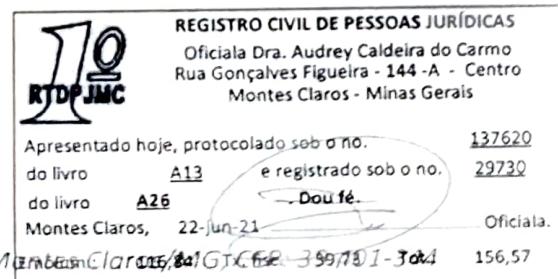
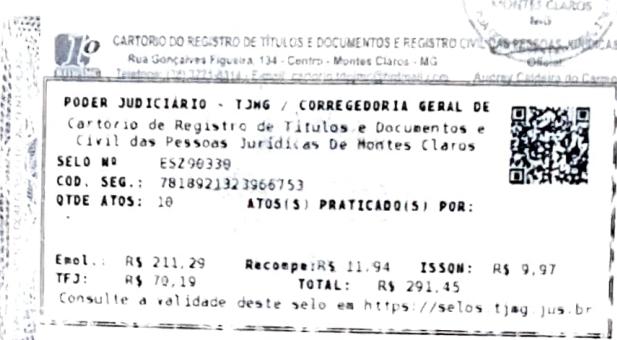


Solange Almeida Soares
Diretora Presidente



Dr. Maurício Barbosa Alcântara

OAB-MG nº 110.352



Rua Rio de Janeiro, nº 93, sala 3, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP: 39.710-1304



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que Solange Almeida Soares CPF:677.521.366-20, solicitou para registro ata do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ÍMPETO DO SABER CNPJ:42.425.723/0001-82 registrada sob o nº 29.729, livro A-26, protocolada sob o nº.137.621, livro A-13 em 22 de junho de 2021. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 22 de junho de 2021.

Escrevente Substituta

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

Oficial
Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGIORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
SELO Nº: ESZ90260
COD. SEG.: 5315559961230540
QTDE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emolumento: R\$ 20,65 Recompe: R\$ 1,17 ISSQN: R\$ 0,97
TJF: R\$ 7,39 TOTAL: R\$ 28,93

Este documento é válido por 60 dias. Para validação, acesse o site <http://www.tjmg.jus.br>

Instituto de Educação Impeto do Saber



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL

20 de fevereiro de 2021

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO

137.621 A3

Aos 20 de fevereiro de 2021 (vinte de fevereiro de dois mil e vinte e um), às 16hs, na Rua Rio de Janeiro, nº 93, Sala 3, Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, CEP: 39.401-344, reuniram-se as pessoas abaixo-assinadas, sócios fundadores:

Diretora Presidente: Solange Almeida Soares, brasileira, casada, médica veterinária, residente à Rua Londres, nº 480, apto. 102, Bairro Ibituruna, CEP: 39.408-111, Montes Claros-MG, portadora do RG nº MG 3.208.154, inscrita no CPF/MF sob o nº 677.521.366-20; **Diretor Vice-Presidente:** Marcos Martins Andrade, brasileiro, casado, eletricista, residente à Rua Dois, nº 440, Bairro Planalto, CEP: 39.404-537, Montes Claros-MG, portador do RG nº MG 9.350.597, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.406.326-80; **Diretora Financeira:** Camila Brant Wanderley, brasileira, solteira, secretária administrativa, residente à Rua Espírito Santo, 63, Bairro Esplanada, CEP: 39.401-452, Montes Claros-MG, portadora do RG nº MG 21.168.467, inscrita sob o CPF/MF nº 700.519.996-09; **Diretora Secretária:** Luciana Xavier Brant Wanderley, brasileira, casada, técnico universitário, residente à Rua Espírito Santo, nº 63, Bairro Esplanada, CEP: 39.401-452, Montes Claros-MG, portadora do RG nº MG 6.510.586, inscrita no CPF/MF sob o nº 867.984.806-91; **Associados Fundadores:** Maurício Barbosa Alcântara, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. Dos Militares, nº 501, Bairro Santa Rita, CEP: 39.400-410, Montes Claros-MG, portadora do RG nº MG 4.704.837, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.215.856-12; Sabrina Gonçalves Alcântara, brasileira, casada, advogada, residente à Av. Dos Militares, nº 501, Bairro Santa Rita, CEP: 39.400-410, Montes Claros-MG, portadora do RG nº MG 15.930.434, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.422.236-82; Mônica Moreira Murça Cintra, brasileira, casada, professora, residente à Rua Viçosa, nº 586A, Bairro Jardim Palmeiras, CEP: 39.402-195, Montes Claros-MG, portador do RG nº MG 5.415.274, inscrita sob o CPF/MF nº 849.983.936-34; Cláudia Lúcia Gonçalves de Freitas, brasileira, casada, secretária escolar, residente à Rua Osmar Cunha, nº 690, apto. 203, Bairro Augusta Mota, CEP: 39.403-447, Montes Claros-MG, portadora do RG nº MG 10.665.458, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.103.046-00; Alexandre Versiani Wanderley, brasileiro, casado, cozinheiro, residente à Rua Espírito Santo, nº 63, Bairro Esplanada, CEP: 39.401-452, Montes Claros-MG, portador do RG nº MG 5.413.923, inscrito sob o CPF/MF nº 717.400.076-20; Henrique Gonçalves Meira, brasileiro, casado, farmacêutico, residente à Rua Rita Fernandes Medeiros, nº 46, Vila Regina, CEP: 39.400-201, Montes Claros-MG, portador do RG nº MG 10.617.098, inscrito sob o CPF/MF nº 066.542.376-41, e Maria Guiomar Gonçalves Meira, brasileira, viúva, artesã, residente à Rua Rita Fernandes Medeiros, nº 46, Vila Regina, CEP: 39.400-201, Montes Claros-MG, portadora do RG nº MG 1.308.651, inscrita sob o nº CPF/MF nº 219.107.406-59, com o objetivo de deliberar sobre a fundação de uma associação nos moldes do que estabelece o Código Civil Brasileiro, em seus artigos 44 a 61, com a finalidade de promover a formação

Instituto de Educação Ímpeto do Saber

escolar e cultural propriamente dita, exigida por normas legais e pela administração pública, conciliando-a com métodos de formação intelectual e moral dos princípios cristãos.

Convém ressaltar que foram tomadas todas as medidas preventivas recomendadas em relação ao COVID-19.

Inicialmente decidiu-se designar um Presidente e um Secretário para esta Assembleia, tendo sido escolhidos, por unanimidade, o Sr. **Henrique Gonçalves Meira** para Presidente, e a mim, **Camila Brant Wanderley**, para Secretária.

Tomando a palavra, o Sr. Presidente propôs que a Associação se chamassem **Instituto de Educação Ímpeto do Saber**, tendo como nome fantasia **Escola Ímpeto do Saber**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 93, Sala 3, Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, CEP: 39.401-344. Posta em votação, esta proposta foi aprovada por unanimidade.

A seguir, o Presidente fez distribuir a todos cópias do projeto de *Estatuto Social* do **Instituto de Educação Ímpeto do Saber**, o qual já vinha sendo debatido entre os presentes, em entendimentos prévios. O texto que então se distribuiu é fruto dessas discussões feitas anteriormente e incorpora as observações e propostas julgadas pertinentes.

Assim, o texto foi lido e, em seguida, submetido à votação pelos presentes, tendo sido aprovado por unanimidade pelo plenário, o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ÍMPETO DO SABER**, tendo como nome fantasia **Escola Ímpeto do Saber**, nos exatos termos reproduzidos no Estatuto da recém-formada Associação. Ficando assim fundada a Associação.

O Sr. Presidente declarou então que era necessário eleger a Diretoria, bem como fixar-lhe o mandato. Propôs então que a Diretoria fosse assim composta:

Diretora Presidente: **Solange Almeida Soares**, brasileira, casada, médica veterinária, residente à Rua Londres, nº 480, apto. 102, Bairro Ibituruna, CEP: 39.408-111, Montes Claros-MG, portadora do RG nº MG 3.208.154, inscrita no CPF/MF sob o nº 677.521.366-20;

Diretor Vice-Presidente: **Marcos Martins Andrade**, brasileiro, casado, eletricista, residente à Rua Dois, nº 440, Bairro Planalto, CEP: 39.404-537, Montes Claros-MG, portador do RG nº MG 9.350.597, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.406.326-80;

Diretora Financeira: **Camila Brant Wanderley**, brasileira, solteira, secretária administrativa, residente à Rua Espírito Santo, 63, Bairro Esplanada, CEP: 39.401-452, Montes Claros-MG, portadora do RG nº MG 21.168.467, inscrita sob o CPF/MF nº 700.519.996-09;

Diretora Secretária: **Luciana Xavier Brant Wanderley**, brasileira, casada, técnico universitário, residente à Rua Espírito Santo, nº 63, Bairro Esplanada, CEP: 39.401-452, Montes Claros-MG, portadora do RG nº MG 6.510.586, inscrita no CPF/MF sob o nº 867.984.806-91.

Submetido à apreciação dos associados, a composição da Diretoria foi aprovada por unanimidade, por um mandato de 3 (três) anos. A Sr.^a Presidente declarou formalmente empossados os membros eleitos para comporem a primeira Diretoria da nossa Associação, com início do mandato em 20 de fevereiro de 2021 e término do mandato em 20 de fevereiro de 2024.

Por fim, o Senhor Presidente perguntou aos presentes se havia algo mais a tratar e, como ninguém solicitasse o uso da palavra, declarou encerrada esta reunião, da qual eu, Camila

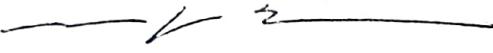
Instituto de Educação Impeto do Saber

Brant Wanderley, Secretária "Ad Hoc", lavrei a presente Ata, a qual lida e achada conforme por todos, vai assinada pelo Presidente, Secretária e Advogado.

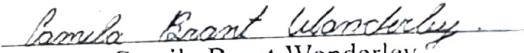
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
137601 43

Montes Claros/MG, 20 de fevereiro de 2021



Henrique Gonçalves Meira
Presidente "Ad Hoc"



Camila Brant Wanderley
Secretária "Ad Hoc"

Directores eleitos



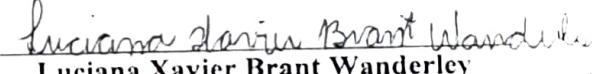
Solange Almeida Soares
Diretora Presidente



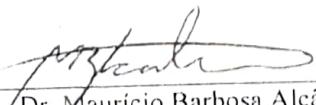
Marcos Martins Andrade
Diretor Vice-Presidente



Camila Brant Wanderley
Diretora Financeira



Luciana Xavier Brant Wanderley
Diretora Secretária



Dr. Maurício Barbosa Alcântara
OAB-MG 110.352



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE EDUCACAO IMPETO DO SABER
CNPJ: 42.425.723/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:02:26 do dia 17/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2023.

Código de controle da certidão: **4A44.2616.3522.3DC7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.425.723/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/06/2021
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE EDUCACAO IMPETO DO SABER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA IMPETO DO SABER			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO	NÚMERO 93A	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.401-344	BARRA/DISTRITO IBITURUNA	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURICIOADV.GA@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 8416-4737		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/09/2022 às 10:55:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa
CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/09/2022
CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/12/2022

NOME: INSTITUTO DE EDUCACAO IMPETO DO SABER

CNPJ/CPF: 42.425.723/0001-82

LOGRADOURO: RUA RIO DE JANEIRO

NÚMERO: 93A

COMPLEMENTO:

BAIRRO: IBITURUNA

CEP: 39401344

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000577702595



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

72028 / 2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO DE EDUCACAO IMPETO DO SABER

ENDEREÇO COMPLETO

RUA RIO DE JANEIRO , 93, A, IBITURUNA
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39401344

CPF/CNPJ

42.425.723/0001-82

CÓD. CONTRIBUINTE

349473

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSEVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

16/09/2022

DATA DE VALIDADE

16/10/2022

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 811568649811568